

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação da dos artigos 4º, 6º, 7º e 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.”

Art. 2º O art. 6º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação – instituições bancárias – deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.”

Art. 3º O art. 7º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.”

Art. 4º O *caput* do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.”

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar o arquivo retorno registro “G”, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Alterar o Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar e acrescentar novo campo na nomenclatura do Arquivo “M”, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

ANEXO I DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”

1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO “G”:

K3244.X39796BA.Bbbrrrr.Daammdd.Hhhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: K3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;

Segmento 5: Constante H + hhhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por ponto.

2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, www.febraban.org.br, no seguinte caminho: menu principal “PESQUISA E CONHECIMENTO”, subitem “ACERVO DIGITAL”, subitem “Layouts FEBRABAN”, clicar em “Arrecadação recebimento código de barras”.

2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito – SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

ANEXO II

ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM_AAAA_MM_CCCCCC_00.txt

1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;

Seguimento 5: 00 é o numero sequencial do arquivo que vai de 01 até 99.

txt: extensão do arquivo texto;

1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por *underline*.

Quando houver restituição, os registros do tipo “M” devem ser seguidos de registros do tipo “R”.

O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo “M”, ou um registro do tipo “R”.

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).

O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o *upload* do arquivo.

Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.

2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

3. LAY OUT DO ARQUIVO “M”

O arquivo denominado “M” contém dois grupos de dados:

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo “M”)

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo “R”)

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo – Registro H (Header) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
02	07	Código do Órgão de	Número de seis	Obrigatório	Código do Órgão de

		Trânsito Arrecadador	dígitos Ex.: 111111		Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN.
08	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
02	11	AIT	Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007,

					publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	45	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
46	56	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.
57	61	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.
62	68	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
69	75	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.
76	82	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
83	89	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
90	97	Data Arrecadação	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e

			ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120		com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
98	105	Data Repasse FUNSET	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida
106	106	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
107	107	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB-Banco – Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB-Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
108	110	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
111	120	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
02	11	AIT	Numero de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis,	Código do RENAVAM do veículo.

				conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	
21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 - Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailer do Arquivo – Registro T (Trailer do Arquivo) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	T
02	09	Quantidade Multas	Número de oito	Obrigatório	Quantidade total de

			dígitos. Ex.: 99999999		multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 000000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 0000000000

3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador).